

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 893
DE 20 DE JULHO DE 2021**

Considerando as igrejas, de qualquer entidade religiosa, como serviço essencial no Município de Rosário do Catete e dá outras providências.

Autoria: Vereador George Santana

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados como atividades essenciais todas as atividades religiosas, em especial, no período de calamidade pública, proibindo o fechamento total dos templos religiosos.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto em Lei é obrigado.

I – Obedecer às medidas preventivas, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, tais como: Limitação de pessoas presentes, distanciamento necessário, uso de máscara e álcool a 70º.

Art. 3º A Vigilância Sanitária e/ou órgão no Município, fiscalizará os procedimentos de abertura de templos de qualquer entidade religiosa, seguindo os protocolos exigidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. O órgão fiscalizador terá poder de punir com fechamento a mesma entidade que desobedecer às normas exigidas.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 893
DE 20 DE JULHO DE 2021**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 20 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Magno Viana Monteiro Santos
MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL,
EM EXERCÍCIO

Glicia Karine Araújo Fontes
Glicia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal de Saúde

Antônio Monteiro dos Santos
Antônio Monteiro dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>